



- IX - Definir a política de recursos humanos do SINDARSPEN, decidindo sobre contratação e demissão de funcionários para a gestão administrativa do sindicato;
- X - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas demais Diretorias;
- XI - Delegar, fundamentadamente, atribuições que lhe são próprias aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 São atribuições do Diretor-Vice-Presidente:

- I - Substituir o diretor-presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II - Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral e pelo Diretor-Presidente;

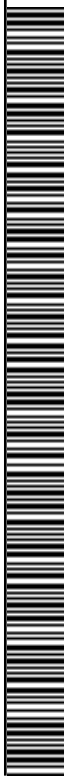
Art. 35 São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Substituir o Diretor-Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva e manter em dia transcrição e registro das respectivas atas;
- III - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Ação sindical a ser apresentado na reunião ordinária da Diretoria Geral;
- IV - Redigir as correspondências do SINDARSPEN;
- V - Manter e ter sob sua guarda os arquivos, documentos, atas e bancos de dados do SINDARSPEN;
- VI - Inventariar os bens e manter atualizados os registros patrimoniais do SINDARSPEN;
- VII - Implementar a Secretaria Geral do SINDARSPEN, onde contenha arquivos de todos os atos, as atas devidamente organizadas, relatórios das ações deste sindicato e banco de dados dos filiados;
- VIII - Desempenhar, de forma eficiente, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;
- IX - Manter atualizados os dados necessários a comunicação imediata com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e popular;
- X - Apresentar, trimestralmente, relatórios à Diretoria Geral, sobre o funcionamento da Administração e Organização do Sindicato;

Art. 36 São atribuições do Diretor Executivo Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Executivo por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR





II - Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho das atividades a este atribuídas.

Art. 37 São atribuições do Diretor Financeiro:

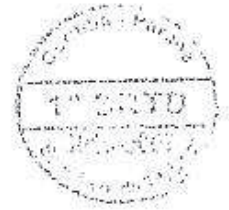
- I - Dirigir e fiscalizar as obrigações financeiras do SINDARSPEN;
 - II - Guardar sob a sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINDARSPEN;
 - III - Promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
 - IV - Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
 - V - Apresentar mensalmente, balanço financeiro do mês anterior a Diretoria Geral, e divulgá-lo nos meios de comunicação utilizados pelo SINDARSPEN;
 - VI - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Geral, balancete financeiro oficial de receita e despesas;
 - VII - Assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos de origem financeira e bancária do SINDARSPEN;
 - VIII - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a Diretoria Executiva aprovação e posterior análise do Conselho Fiscal;
 - IX - Prestar informações, verbais ou por escrito, quando solicitadas pelo Diretor-Presidente;
 - X - Implementar a Secretaria de Finanças;
 - XI - Zelar pelas finanças do Sindicato;
 - XII - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
 - XIII - Elaborar formas de angariar fundos financeiros para ajudar na auto-sustentação do Sindicato e na independência de classe;
- Parágrafo único: O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:
- a) Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria Geral do SINDARSPEN;
 - b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 38 São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Financeiro por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Financeiro na organização das finanças do SINDARSPEN.

Art. 39 São atribuições:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



a) Do Diretor Jurídico:

- I - Dar orientação jurídica à entidade;
- II - Tomar conhecimento dos pedidos de assistência dos sindicalizados e dar parecer sobre o assunto, se formalmente consultado;
- III - Acompanhar as questões jurídicas de interesse dos sindicalizados, informando-lhes a respeito de todas as fases dos processos;
- IV - Cientificar o Diretor-Presidente sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais da entidade, se os mesmos estiverem sob sua direta responsabilidade;
- V - Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matérias pertinentes à classe dos Agentes Penitenciários;
- VI - Estabelecer ligações com pessoas e autoridades judiciárias e do Ministério Público envolvidas na elaboração e andamento de processos, legislação, pareceres, doutrina e jurisprudência de decisões relacionadas com a classe representada;

b) Do Diretor Jurídico Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Jurídico por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Jurídico sempre que solicitado.

g) Do Diretor Social:

- I - Implementar políticas sindicais de assistência social aos sindicalizados;
- II - Promover convênios assistenciais que favoreçam os filiados;
- III - Promover eventos para arrecadação de fundos voltados à benesses para o SINDARSPEN e a seus filiados.

h) Do Diretor Social Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Social por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Social sempre que solicitado.

i) Do Diretor de Esportes:

- I - Promover atividades esportivas de âmbito geral, organizando competições e torneios esportivos, inclusive no âmbito estadual e até nacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Passagem Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1001
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Ass





j) Do Diretor de Esportes Adjunto:
I - Substituir o Diretor de Esportes por ocasião de impedimento, ausência ou
vacância;
II - Auxiliar o Diretor de Esportes sempre que solicitado.

l) Do Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas:
I - Representar os Agentes Penitenciários aposentados e pensionistas junto
à Diretoria Executiva e nas Assembléias;
II - Zelar pela preservação dos direitos e interesses dos Agentes
aposentados e pensionistas;

m) Do Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas Adjunto:
I - Substituir o Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas por
ocasião de impedimento, ausência ou vacância;
II - Auxiliar o Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas sempre
que solicitado.

n) Da Diretora para Assuntos da Mulher:
I - Tratar de assuntos inerentes ao desempenho das funções das Agentes
Penitenciárias do Estado do Paraná;
II - Promover atividades voltadas exclusivamente ao quadro feminino de
Agentes Penitenciárias do Estado do Paraná;

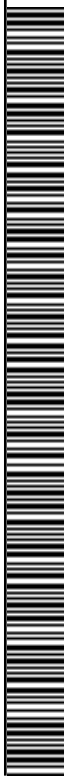
o) Da Diretora para Assuntos da Mulher Adjunto:
I - Substituir a Diretora para Assuntos da Mulher por ocasião de
impedimento, ausência ou vacância;
II - Auxiliar a Diretora para Assuntos da Mulher sempre que solicitada.

p) Do Diretor de Formação Sindical:
I - Elaborar e desenvolver a política de formação do SINDARSPEN de
acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
II - Documentar e analisar os fatos relacionados com o SINDARSPEN
buscando a construção permanente de sua memória histórica;
III - Estabelecer convênios com outras entidades sindicais e centros
especializados que possam contribuir com a formação política dos trabalhadores no
serviço público.

q) Diretor de Formação Sindical Adjunto:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 404
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Ac 
16





I - Substituir o Diretor de Formação Sindical por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Formação Sindical sempre que solicitado.

r) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

I - Implementar os serviços sociais de saúde e segurança da categoria;

II - Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de saúde e segurança do trabalho do sindicato;

III - Fiscalizar as relações de trabalho entre a categoria e as repartições pugnando contra a falta de higiene, segurança e saúde do trabalhador.

s) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho por ocasião de impedimentos, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho sempre que solicitado.

r) Diretor de Cultura e Eventos:

I - Promover o intercâmbio cultural entre os Agentes Penitenciários, desenvolvendo atividades culturais e eventos festivos entre os trabalhadores penitenciários e demais categorias.

s) Diretor de Cultura e Eventos Adjunto:

I - Substituir o Diretor de Cultura e Eventos por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Cultura e Eventos sempre que solicitado.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de gerir o SINDARSPEN e dar cumprimento às deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Geral, e a este Estatuto, e reunir-se-á, sempre que convocada pelo diretor-presidente ou por três membros da diretoria executiva.

Art. 41 Compõem a Diretoria Executiva do SINDARSPEN:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondoro, 320 - Sala 1004
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Acel





- a) Diretor-Presidente
- b) Diretor-Vice-Presidente
- c) Diretor Executivo
- d) Diretor Executivo Adjunto
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor Financeiro Adjunto

Art. 42 Compete a Diretoria Executiva:

I - Dirigir o SINDARSPEN, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

II - Cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros do SINDARSPEN e zelar pelo patrimônio fiscal do Sindicato de acordo com o presente estatuto;

III - Dar cumprimento as decisões da Diretoria Geral e da Assembléia Geral;

IV - Receber auxilio, doações e legados;

Parágrafo Único: A Diretoria Geral poderá designar outras atribuições, além das estatuídas, à Diretoria Executiva em caso de necessidade e omissão deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO REPRESENTATIVOS

Seção I Das Delegacias Sindicais

Art. 43 Em cada unidade penal do Estado do Paraná será instituída uma organização de trabalhadores por local de trabalho denominada de Delegacia Sindical, que será composta por:

- a) Um Delegado Sindical;
- b) Um Delegado Sindical Adjunto;

§ único O Delegado Sindical e o Delegado Sindical Adjunto serão eleitos, nas conformidades do artigo 5º deste estatuto, pelos Agentes Penitenciários, filiados ao SINDARSPEN, nas suas respectivas unidades penais, por meio de voto direto e secreto, em eleições bienais, em conformidade com regimento eleitoral específico aprovado pela Diretoria Geral do SINDARSPEN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 44 Os Delegados Sindicais têm a competência de representar os agentes penitenciários de suas respectivas unidades penais junto a direção da unidade e de promover a organização dos trabalhadores em seu local de trabalho.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Seção I Do Conselho Fiscal

Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDARSPEN e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto, pelos sindicalizados, juntamente com a Diretoria Geral.

Art. 46 O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer sobre a proposta orçamentária anual, execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestações de conta de receita e despesa, submetendo-o a Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, podendo a seu critério convocar a Diretoria Executiva, participando estes com direito a voz, com seus membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO JULGADOR

Seção I Conselho de Ética

Art. 47 O Conselho de Ética será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pela Diretoria Geral, entre seus membros, por meio de voto aberto e tem por finalidade apurar eventual descumprimento dos dispositivos deste Estatuto por parte de qualquer sindicalizado, membro ou não da Diretoria Geral.

Parágrafo 1º- A composição do conselho de ética ocorrerá sempre em caráter transitório para apuração de fatos específicos, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração, extingui-se a composição do Conselho de Ética.

Ac





Art. 48 O Conselho de Ética poderá ser convocado por deliberação da Diretoria Geral ou por maioria absoluta da Diretoria Executiva para apurar eventuais descumprimentos dos dispositivos estatutários por parte de um ou mais diretores, ou para apurar qualquer conduta confrontante a este estatuto por parte dos demais sindicalizados.

§1º Na apuração de eventuais condutas confrontantes a este estatuto, o Conselho de Ética tem total autonomia em relação a todo o Sistema Diretivo, devendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal colocar à sua disposição, de forma irrestrita, todos os dados, documentos, extratos de contas bancárias e tudo mais que for solicitado, inclusive espaço físico para a realização dos trabalhos, sendo que os custos da atividade (inclusive com alimentação dos membros, se necessário) serão suportados pelo SINDARSPEN.

§2º O Conselho de Ética poderá requisitar a ouvida de qualquer sindicalizado.

§3º Todos os trabalhos do Conselho de Ética ocorrerão em sigilo.

§4º O Conselho de Ética deverá lavrar ata de cada reunião e de cada atividade sua, nomeando, de acordo com sua conveniência, entre os seus membros, o secretário de cada atividade, sendo que as atas deverão ser registradas no Cartório de Registro de Documentos.

§5º O relatório final do Conselho de Ética, concluindo pela prática de irregularidades ou não, será apresentado a Diretoria Geral que deverá deliberar a respeito da sanção cabível, caso comprovada eventual irregularidade.

§6º Ficando comprovada a prática de malversação, o Conselho de Ética poderá deliberar pelo encaminhamento do seu relatório ao Ministério Público com vistas a tomar as medidas judiciais cabíveis.

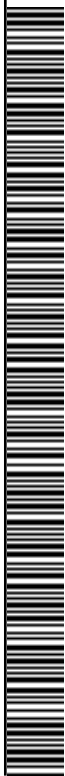
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 49 Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Geral e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos, principalmente o Estado do Paraná.

Art. 50 A escolha dos membros da Diretoria Geral que serão disponibilizados para a atividade sindical, com ônus para o Estado, em conformidade com o quantum definido em lei, será feita pela Diretoria Executiva e referendada pela Diretoria Geral, em reunião convocada especificamente para esse fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1004
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Handwritten signature





CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DE MANDATO, DA VACÂNCIA

Seção I Do Impedimento

Art. 51 Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o qual o associado foi eleito, e sua declaração será feita, ou pelo próprio impedido ou pela Diretoria Executiva, assim que tomar conhecimento do impedimento.

Art. 52 À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada ou na Sede do SINDARSPEN, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Art. 53 Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Diretoria Geral, que deverá ser convocada no período máximo de trinta dias e mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedido

Parágrafo Único: Até a decisão final a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II Do Abandono da Função

Art. 54 Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas pelo órgão, sem justificativa, ou ainda, ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Seção III Da Perda do Mandato

Art. 55 Os membros da Diretoria Geral instituídos nos termos do Artigo 32 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR





- c) Descumprir decisões de Assembléia Geral.

Art. 56 A perda do mandato será declarada pela Diretoria Geral, através de Declarações de perda de Mandato.

§1º A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na Sede do SINDARSPEN, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) Ser publicada no jornal periódico do Sindicato;

§2º A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 57 A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolizada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 58 Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 59 A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após final da Assembléia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, o acusado será afastado temporariamente do exercício das funções desempenhadas junto ao SINDARSPEN.

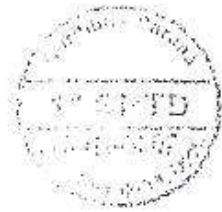
Seção IV Da Vacância

Art. 60 A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Jurídica do SINDARSPEN na hipótese de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 61 A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercício será declarada pela Diretoria Geral 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido ou de declaração do Conselho Deliberativo.

Art. 62 A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 63 A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 64 Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL E DO CONSELHO FISCAL

Seção I Das Eleições Gerais

Art. 65 Os membros dos órgãos que compõem o SINDARSPEN, previstos nos artigos 32 e 48 deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, quadrienalmente, de quatro em quatro anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Seção II Das Eleições Complementares

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fono: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 66 Realizar-se-ão eleições complementares, a qualquer tempo, para preenchimento de cargos vacantes do Sistema Diretivo, quando inexisterem suplentes para o cargo vago.

Parágrafo Único: O eleito complementarará o mandato até o término da gestão Da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Seção III Das Disposições Comuns

Art. 67 As eleições de que trata o artigo 69 serão realizadas dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato vigente, porém, nada obsta que se antecipe o prazo da data das eleições, respeitando o prazo mínimo.

Parágrafo 1º: O término do mandato da atual gestão do SINDARSPEN será em 30 (trinta) de abril 2010 (dois mil e dez).

Parágrafo 2º: A duração do mandato das próximas diretorias e conselhos fiscais do SINDARSPEN será de 04 (quatro) anos

Art. 68 Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção IV Do Eleitor

Art. 69 É eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

- a) Quite com suas mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) Estar filiado ao SINDARSPEN há, no mínimo, 60 dias.

Seção V Das Candidaturas, Inelegibilidade e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

